PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.098, de 26 de junho de 1989

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bofete.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica o Município de Bofete autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bofete.

ARTIGO 2º- As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Bofete, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação

- continuação -

das ORTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

ARTIGO 5º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.093, de 16 de Maio de 1.989.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1989.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedito Sante Maracajá
Lançador